

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0409.01.02
PNAE-AGRICULTURA FAMILIAR**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 30.096.106/0001-00, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF Nº 979.46XXXX-72¹ e portador do RG Nº 00009818XXXX6¹ SSP/MA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo secretário Municipal de Agricultura, Srº Moisés do Carmo Ribeiro, portador da RG Nº 0000XXXX596-8¹, expedida pelo SSP/MA, e CPF Nº 664.8XXXX-00¹, denominados CONTRATANTES, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal Nº 11.947/2009, Lei Nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução Nº 02/2023, e atual Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no Art. 14, caput e §1º, da Lei Nº 11.947/09 e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 08.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano de 2025, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através da habilitação dos fornecedores, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0409.01.02** e em observância às disposições nos termos do Decreto Municipal Nº 06.2025 de 28 de janeiro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 08.2025 de 28 de janeiro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025 e da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

¹ LGPD-Lei Nº 13.709/2018 Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CRONOGRAMA	
DIVULGAÇÃO.	06/05/2025 a 26/05/2025 08h00hs às 12h00hs (horário de Brasília).
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO.	27/05/2025 14h00hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA.	Sala do Departamento de Contratações Pública Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, localizada na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney/MA.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O Edital completo está à disposição dos interessados no site: presidentesarneycpl@gmail.com no sistema do TCE/SINC (https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata).	

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência e nas informações abaixo:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31).

1.1.1. As frutas, verduras, legumes, deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.

2. FONTE DE RECURSO.

2.1. Recursos provenientes para a presente contratação é proveniente da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE REFRENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Presidente Sarney/MA presidentesarneycpl@gmail.com no sistema do TCE/SINC (<https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Departamento de Contratações Públicas do Município de Presidente Sarney/MA.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar Nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os Arts. 34 e 36 da Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/e Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*** Valor máximo a ser contratado = Nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.**

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- d)** Agente público do Município de Presidente Sarney/MA;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- f)** Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em plena vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- g)** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Contratações Pública, localizado na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney/MA.

4.2. Cada participante deverá apresentar um envelope contendo os documentos de habilitação e um envelope contendo o projeto de venda.

4.3. O Departamento de Contratações Públicas de Presidente Sarney/MA, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão Municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste Edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelopes fechados e lacrados, identificados.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.6.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.** A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- V.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.6.6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.** A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e.
- V.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.6.6.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.** O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV.** As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII.** A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso;

4.7. ENVELOPE Nº 02-PROJETO DE VENDA.

4.7.1. No Envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (conforme modelo em Anexo à Resolução FNDE Nº 04/2015).

4.7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.7.3. O resultado da seleção será publicado após a sessão, convocando o (s) selecionado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.7.4. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

4.7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e Nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

5.4. Caso a **eEx.** Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.1.2. Recebidos os envelopes, até data e horário designado, a Comissão Julgadora passará à apreciação da fase de habilitação.

6.1.3. Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes presentes.

6.2. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE Nº 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua **regularização de até 03 (três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Art. 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Julgadora concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

7.1. A entrega dos produtos será efetuada nos locais previamente estabelecidos entre esta Secretaria e os fornecedores, conforme cronograma no Anexo I do Termo de Referência;

7.2. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de 1ª (primeira) qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.3. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

7.4. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

7.5. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

7.6. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2025, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme está Termo de Referência.

7.7. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

8. PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

9. DO CONTRATO.

9.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 17.2025 de 28 de janeiro de 2025.**

9.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, a contar da assinatura do termo contratual;

9.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste Edital.

10. SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

11.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei Nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013.

Presidente Sarney/MA, 30 de abril de 2025.

LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2025.
CONTRATANTE

MOISÉS DO CARMO RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria Nº 025/2025.
CONTRATANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025
PROCESSO: 2025.0409.01.22

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1. Dos itens e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	ABACATE	KG	500	R\$ 8,98	R\$ 4.490,00
02	ABACAXI	KG	600	R\$ 7,09	R\$ 4.254,00
03	ABOBORA	KG	900	R\$ 5,61	R\$ 5.049,00
04	ABOBRINHA	KG	700	R\$ 5,66	R\$ 3.962,00
05	ACEROLA	KG	800	R\$ 7,75	R\$ 6.200,00
06	ALFACE	KG	300	R\$ 14,74	R\$ 4.422,00
07	BACURI NATURAL	KG	900	R\$ 9,50	R\$ 8.550,00
08	BANANA CASCA VERDE	KG	450	R\$ 6,38	R\$ 2.871,00
09	BANANA CORUDA	KG	450	R\$ 4,92	R\$ 2.214,00
10	BANANA DA TERRA	KG	500	R\$ 12,25	R\$ 6.125,00
11	BANANA MAÇA	KG	400	R\$ 8,23	R\$ 3.292,00
12	BANANA PRATA	KG	550	R\$ 6,69	R\$ 3.679,50
13	BATATA DOCE	KG	900	R\$ 5,42	R\$ 4.878,00
14	BURITI	KG	760	R\$ 8,83	R\$ 6.710,80
15	CAJÁ	KG	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
16	CAJÚ	KG	900	R\$ 9,38	R\$ 8.442,00
17	CENOURA	KG	700	R\$ 7,29	R\$ 5.103,00
18	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE/COENTRO	KG	400	R\$ 44,30	R\$ 17.720,00
19	COCO SECO	KG	1000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
20	COCO VERDE	KG	1000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
21	COUVE FOLHA	KG	350	R\$ 15,52	R\$ 5.432,00
22	COUVE FLOR	KG	320	R\$ 15,52	R\$ 4.966,40
23	CUPUAÇU	KG	1200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
24	FARINHA DE MANDIOCA SECA	KG	700	R\$ 16,69	R\$ 11.683,00
25	FARINHA DE MANDIOCA D'ÁGUA	KG	700	R\$ 16,85	R\$ 11.795,00
26	FEIJÃO DEBULHADO VERDE	KG	900	R\$ 15,87	R\$ 14.283,00
27	GOIABA	KG	900	R\$ 9,70	R\$ 8.730,00

28	GRAVIOLA	KG	300	R\$ 18,99	R\$ 5.697,00
29	PLANTA JONGOME (JOÃO GOMES OU BELDROEGA)	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
30	INHAME	KG	500	R\$ 12,64	R\$ 6.320,00
31	LARANJA COMUM	KG	1300	R\$ 5,25	R\$ 6.825,00
32	LIMÃO TAITI	KG	900	R\$ 5,25	R\$ 4.725,00
33	LIMÃO COMUM	KG	900	R\$ 6,13	R\$ 5.517,00
34	MAMÃO COMUM	KG	600	R\$ 5,72	R\$ 3.432,00
35	MAMÃO PAPAYA	KG	600	R\$ 7,83	R\$ 4.698,00
36	MANGA	KG	800	R\$ 6,64	R\$ 5.312,00
37	MARACUJÁ	KG	700	R\$ 9,73	R\$ 6.811,00
38	MASSA DE MANDIOCA	KG	800	R\$ 9,54	R\$ 7.632,00
39	MAXIXE	KG	650	R\$ 15,43	R\$ 10.029,50
40	MELANCIA	KG	900	R\$ 2,75	R\$ 2.475,00
41	MELÃO AMARELO	KG	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
42	MILHO VERDE	KG	800	R\$ 5,03	R\$ 4.024,00
43	MURICI	KG	400	R\$ 9,70	R\$ 3.880,00
44	PEPINO	KG	800	R\$ 4,61	R\$ 3.688,00
45	PIMENTA DE CHEIRO	KG	450	R\$ 17,15	R\$ 7.717,50
46	PIMENTÃO	KG	400	R\$ 9,27	R\$ 3.708,00
47	QUIABO	KG	300	R\$ 15,21	R\$ 4.563,00
48	MANDIOCA (MACAXEIRA)	KG	1050	R\$ 5,87	R\$ 6.163,50
49	TAPIOCA FÉCULA	KG	500	R\$ 20,60	R\$ 10.300,00
50	TAPIOCA GROSSA	KG	650	R\$ 20,60	R\$ 13.390,00
51	TANGERINA	KG	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
52	TOMATE	KG	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00
53	VINAGREIRA	KG	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00
TOTAL R\$: 326.499,20 (Trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais vinte centavos)					

2.1.1. As frutas, verduras, legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.

2.2. O objeto desta contratação é de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

2.3. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será CHAMADA PÚBLICA com Contrato para aquisição TOTAL dos itens descritos acima;

2.4. O critério de julgamento adotado será o Menor preço por Item;

2.5. DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS.

2.5.1. A entrega dos produtos será efetuada nos locais previamente estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores.

2.6. Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte:

2.6.1. Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

2.7. Previsões de entregas parceladas:

2.7.1. As entregas se darão de forma parcelada conforme cronograma no Anexo I deste Termo de Referência.

2.8. Prazos máximos de entregas após recebimento da Solicitação de Fornecimento e quantitativo mínimo de itens por entrega:

2.8.1. O prazo de entrega e as quantidades serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação diretamente com o fornecedor.

2.8.2. Prazo para reposição do produto, no caso de ser constatado qualquer avaria ou discordância com a autorização de compra/nota de empenho: 01 (um) dia para reposição dos produtos solicitados inadequados.

2.9. Não Há necessidade de indicação do prazo de validade mínimo aceitável no recebimento:

2.10. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do termo contratual;

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.

3.1. Da justificativa do Objeto

3.1.1. Tendo em vista que é obrigatoriedade do Município desde 2010, a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE, na agricultura familiar, pois a mesma tem como objetivo incentivar os pequenos e médios agricultores locais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma iniciativa fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes brasileiros. Sua importância pode ser justificada por diversos motivos:

Promoção da Saúde e Nutrição: A merenda escolar fornecida pelo PNAE contribui para uma alimentação balanceada, rica em nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso auxilia na prevenção de doenças relacionadas à má nutrição, como anemia, desnutrição e obesidade.

Melhora do Desempenho Acadêmico: Uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho cognitivo e à capacidade de aprendizado dos alunos. Estudos mostram que crianças bem nutridas têm melhor concentração, memória e habilidades cognitivas, o que se reflete positivamente em seu rendimento escolar.

Redução das Desigualdades Sociais: Para muitos estudantes, a merenda escolar é uma das principais refeições do dia. O PNAE desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais, garantindo o acesso de todos os alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a uma alimentação adequada e de qualidade.

Estímulo à Agricultura Familiar e Economia Local: O programa prioriza a compra de alimentos da agricultura familiar, incentivando a produção local e o desenvolvimento econômico das comunidades rurais. Isso fortalece os vínculos entre campo e cidade, além de promover práticas sustentáveis de produção de alimentos.

Formação de Hábitos Alimentares Saudáveis: Ao oferecer refeições nutritivas e variadas, o PNAE contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância, o que pode impactar positivamente a saúde dos indivíduos ao longo de suas vidas, prevenindo doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão.

Em suma, a aquisição de merenda escolar através do PNAE é uma medida essencial para garantir o direito à alimentação adequada e contribuir para o desenvolvimento integral e o bem-estar dos estudantes brasileiros, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Tal solicitação faz-se ante a necessidade de atendimentos das escolas e centros Municipais de EDUCAÇÃO INFANTIL, atendendo a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013, Ministério da Educação, solicitamos a viabilidade desta aquisição ser realizada por esta Municipalidade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A presente aquisição se faz necessária para a alimentação das crianças matriculadas nas Unidades Escolares Municipais.

4.2. Das obrigações da Contratante:

- a)** Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j)** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;
- k)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- l)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- m)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n)** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o)** É obrigação de o contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- p)** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 57 da Resolução Nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- q)** É obrigação de o contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

4.3. Das obrigações da Contratada:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir integralmente, no que couberem, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- l) É obrigação de o contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- k) É obrigação de a contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) É obrigação de a contratada guardar por um período de 05 (cinco) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- o) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciada a substituição dos itens;
- p) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente a expensas da contratada;
- q) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência;
- r) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- s) O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas;
- t) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição) NÃO Há outros critérios a serem especificados;
- b) Os objetos NÃO devem ter certificados de garantia ou instrumento similar;
- c) Para a utilização do objeto NÃO há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros;
- d) NÃO Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos;
- e) NÃO Há necessidade de exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor;
- f) NÃO Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO;
- g) NÃO Há necessidade de apresentação de amostra.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO.

6.1. A entrega dos produtos será das **08h00min às 12h00min**, no local citado no item 2.5 sendo conforme cronograma que está no anexo I deste Termo de Referência,

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. Serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio.

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO.

8.1. O serão recebido provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada pela secretária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.9. Quesitos de pagamento:

- a) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega, adequados à natureza dos objetos, quando couber;

8.10. Outros exemplos que podem ser descritos:

- a) A contratada obriga-se a entregar os objetos/produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência;
- b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;
- c) Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do contrato;
- d) Adotar, no que couberem boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes à execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.
- e) As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no Edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Contratações Públicas.

10. DO VALOR ESTIMADO.

10.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, está previstas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 07.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**.

10.2 Para a formação dos valores deste termo de referência foram utilizados: orçamento com fornecedor de acordo com o estudo técnico preliminar-ETP, previsto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 04.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**.

10.3. O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal Nº 14.133/2021, as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Presidente Sarney/MA, 30 de abril 2025.

LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 001/2025

CONTRATANTE

MOISÉS DO CARMO RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura

Portaria Nº 025/2025.

CONTRATANTE

ANEXO II
CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 2025.

A quantidade dos produtos descrita neste cronograma está sujeita a alterações conforme a necessidade do cardápio escolar e produção dos alimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25
1.	ABACATE	KG	500	641,42	641,42	641,42	641,42	641,42	641,42	641,42
2.	ABACAXI	KG	600	607,71	607,71	607,71	607,71	607,71	607,71	607,71
3.	ABOBORA	KG	900	721,28	721,28	721,28	721,28	721,28	721,28	721,28
4.	ABOBRINHA	KG	700	566,00	566,00	566,00	566,00	566,00	566,00	566,00
5.	ACEROLA	KG	800	885,71	885,71	885,71	885,71	885,71	885,71	885,71
6.	ALFACE	KG	300	631,71	631,71	631,71	631,71	631,71	631,71	631,71
7.	BACURI NATURAL	KG	900	1221,42	1221,42	1221,42	1221,42	1221,42	1221,42	1221,42
8.	BANANA CASCA VERDE	KG	450	410,14	410,14	410,14	410,14	410,14	410,14	410,14
9.	BANANA CORUDA	KG	450	316,28	316,28	316,28	316,28	316,28	316,28	316,28
10.	BANANA DA TERRA	KG	500	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00
11.	BANANA MAÇA	KG	400	470,28	470,28	470,28	470,28	470,28	470,28	470,28
12.	BANANA PRATA	KG	550	525,64	525,64	525,64	525,64	525,64	525,64	525,64
13.	BATATA DOCE	KG	900	696,85	696,85	696,85	696,85	696,85	696,85	696,85
14.	BURITI	KG	760	958,68	958,68	958,68	958,68	958,68	958,68	958,68
15.	CAJÁ	KG	300	364,28	364,28	364,28	364,28	364,28	364,28	364,28
16.	CAJÚ	KG	900	1206,00	1206,00	1206,00	1206,00	1206,00	1206,00	1206,00
17.	CENOURA	KG	700	729,00	729,00	729,00	729,00	729,00	729,00	729,00
18.	CEBOLINHA/CHEIRO/VERDE/COENTRO	KG	400	2531,42	2531,42	2531,42	2531,42	2531,42	2531,42	2531,42
19.	COCO SECO	KG	1000	1061,42	1061,42	1061,42	1061,42	1061,42	1061,42	1061,42
20.	COCO VERDE	KG	1000	294,28	294,28	294,28	294,28	294,28	294,28	294,28
21.	COUVE FOLHA	KG	350	776,00	776,00	776,00	776,00	776,00	776,00	776,00
22.	COUVE FLOR	KG	320	709,48	709,48	709,48	709,48	709,48	709,48	709,48
23.	CUPUAÇU	KG	1200	1542,85	1542,85	1542,85	1542,85	1542,85	1542,85	1542,85
24.	FARINHA DE MANDIOCA SECA	KG	700	1669,00	1669,00	1669,00	1669,00	1669,00	1669,00	1669,00
25.	FARINHA DE MANDIOCA D'ÁGUA	KG	700	1685,00	1685,00	1685,00	1685,00	1685,00	1685,00	1685,00
26.	FEIJÃO DEBULHADO VERDE	KG	900	2040,42	2040,42	2040,42	2040,42	2040,42	2040,42	2040,42
27.	GOIABA	KG	900	1247,14	1247,14	1247,14	1247,14	1247,14	1247,14	1247,14
28.	GRAVIOLA	KG	300	813,85	813,85	813,85	813,85	813,85	813,85	813,85
29.	PLANTA JONGOME	KG	500	1071,42	1071,42	1071,42	1071,42	1071,42	1071,42	1071,42
30.	INHAME	KG	500	902,85	902,85	902,85	902,85	902,85	902,85	902,85
31.	LARANJA COMUM	KG	1300	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00
32.	LIMÃO TAITI	KG	900	675,00	675,00	675,00	675,00	675,00	675,00	675,00
33.	LIMÃO COMUM	KG	900	788,14	788,14	788,14	788,14	788,14	788,14	788,14
34.	MAMÃO COMUM	KG	600	490,28	490,28	490,28	490,28	490,28	490,28	490,28
35.	MAMÃO PAPAYA	KG	600	671,14	671,14	671,14	671,14	671,14	671,14	671,14
36.	MANGA	KG	800	758,85	758,85	758,85	758,85	758,85	758,85	758,85
37.	MARACUJÁ	KG	700	973,00	973,00	973,00	973,00	973,00	973,00	973,00
38.	MASSA DE MANDIOCA	KG	800	1090,28	1090,28	1090,28	1090,28	1090,28	1090,28	1090,28
39.	MAXIXE	KG	650	1432,78	1432,78	1432,78	1432,78	1432,78	1432,78	1432,78
40.	MELANCIA	KG	900	353,57	353,57	353,57	353,57	353,57	353,57	353,57
41.	MELÃO AMARELO	KG	300	192,85	192,85	192,85	192,85	192,85	192,85	192,85
42.	MILHO VERDE	KG	800	574,85	574,85	574,85	574,85	574,85	574,85	574,85
43.	MURICI	KG	400	554,28	554,28	554,28	554,28	554,28	554,28	554,28
44.	PEPINO	KG	800	526,85	526,85	526,85	526,85	526,85	526,85	526,85
45.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	450	1102,50	1102,50	1102,50	1102,50	1102,50	1102,50	1102,50
46.	PIMENTÃO	KG	400	529,71	529,71	529,71	529,71	529,71	529,71	529,71
47.	QUIABO	KG	300	651,85	651,85	651,85	651,85	651,85	651,85	651,85
48.	MANDIOCA (MACAXEIRA)	KG	1050	880,50	880,50	880,50	880,50	880,50	880,50	880,50
49.	TAPIOCA FÉCULA	KG	500	1471,42	1471,42	1471,42	1471,42	1471,42	1471,42	1471,42
50.	TAPIOCA GROSSA	KG	650	1912,85	1912,85	1912,85	1912,85	1912,85	1912,85	1912,85
51.	TANGERINA	KG	500	523,57	523,57	523,57	523,57	523,57	523,57	523,57
52.	TOMATE	KG	900	803,57	803,57	803,57	803,57	803,57	803,57	803,57
53.	VINAGREIRA	KG	400	537,14	537,14	537,14	537,14	537,14	537,14	537,14

AUREA LANE RODRIGUES DE SOUSA
Coordenadora de Política de Segurança Alimentar
Portaria Nº 54.2025.

NAYARA FURTADO SANTANA
Nutricionista
Portaria Nº 282/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXX

CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01.2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0409.01.22

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE SARNEY/MA e
(CONTRATADO).

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 30.096.106/0001-00, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF Nº 979.46XXXX-72¹ e portador do RG Nº 00009818XXXX6¹ SSP/MA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo secretário Municipal de Agricultura, Srº Moisés do Carmo Ribeiro, portador da RG Nº 0000XXXX596-8¹, expedida pelo SSP/MA, e CPF Nº 664.8XXXX-00¹, denominados CONTRATANTES, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal Nº 11.947/2009, Lei Nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução Nº 02/2023, e atual Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no Art. 14, caput e §1º, da Lei Nº 11.947/09 e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 08.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano de 2025, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através da habilitação dos fornecedores, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0409.01.02** e em observância às disposições nos termos do Decreto Municipal Nº 06.2025 de 28 de janeiro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 08.2025 de 28 de janeiro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025 e da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas resolvem celebrar o presente contrato que seguem.

¹ LGPD-Lei Nº 13.709/2018 Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1ª CLÁUSULA-OBJETO.

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

INSERIR TABELA SE HOVER

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o **CALENDÁRIO ESCOLAR 2025**. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª CLÁUSULA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato a ser firmado terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3ª CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$: ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

3.5.1. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.5.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.5.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

3.5.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

3.5.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

3.5.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

3.5.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida à atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

3.7. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

3.8. O Município de Presidente Sarney/MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.9. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco XXXXXX Agência Nº XXXXXXXXXX e conta Nº XXXXXXXXXXXX.

4ª CLÁUSULA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE REFRENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

5ª CLÁUSULA QUINTA-DO LIMITE DE VENDA.

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6ª CLÁUSULA-REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o 1º (primeiro) dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7ª CLÁUSULA-SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação de o contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 57 da Resolução Nº 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação de o contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

9ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couberem, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação de o contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação de o contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação de o contratado guardar por um período de 05 (cinco) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrerem alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciada a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente a expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As Partes declaram estar ciente do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11ª CLÁUSULA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (Art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12ª CLÁUSULA-EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13ª CLÁUSULA-CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Lei Nº 11.947, de 2009, Resolução Nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14ª CLÁUSULA-ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15ª CLÁUSULA-FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney-MA Em _____.

CONTRATADO

LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 001/2025.

CONTRATANTE

MOISÉS DO CARMO RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura

Portaria Nº 025/2025.

CONTRATANTE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ
Nº _____, DAP/CAF jurídica Nº _____
com sede _____ neste ato representado (a) por (nome do representante
legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a)
do RG Nº _____, CPF Nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$:
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei Nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 que
regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com _____ CNPJ
Nº _____ e DAP/CAF _____ Jurídica Nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025)

Eu, _____, CPF Nº _____ e
DAP/CAF física Nº _____, DECLARO, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE:				2. CNPJ Nº	
3. ENDEREÇO:				4. MUNICÍPIO/UF:	
5. E-MAIL:		6. DDD/TEL:		7. CEP:	
8. Nº DAP/CAF JURÍDICA:		9. BANCO:	10. AGÊNCIA CORRENTE:	11. CONTA Nº DA CONTA:	
12. Nº DE ASSOCIADOS:		13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006:		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP/CAF:	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		16. CPF Nº		17. DDD/TEL:	
18. ENDEREÇO:				19. MUNICÍPIO/UF:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.					
1. NOME DA ENTIDADE:		2. CNPJ Nº		3. MUNICÍPIO/UF:	
4. ENDEREÇO:				5. DDD/TEL:	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL:				7. CPF Nº	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 01.2025 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		TEL/E-MAIL:	

ANEXO VIII

(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO

ANEXO VIX

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICAS SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos á Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney/MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Publica Nº01.2025, atende plenamente ás normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução Nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Presidente Sarney/MA, XX de XXXX de 2025.

Assinatura

CPF:

NÚMERO DA DAP/CAF: